



PROJETO DE LEI Nº 052 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Pedidos de Vistas pela Vereadora Ulairene R. Cortellini - PDT
 Sala das Sessões em 06/09/21

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

* Anexo parecer favorável Ulairene R. Cortellini - PDT

Ao Sr. Vereador Ulairene R. Cortellini - PDT
 da Comissão de Constituição e Justiça para

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

em 21/09/21

* Anexo pareceres

Aprovado por unanimidade
 Em: 05/10/21
 Presidente

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e servidores municipais, que se ausentarem do Município, eventualmente e por motivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Art. 2º As diárias serão pagas com base no Salário de Referência Municipal, aplicando-se o respectivo coeficiente conforme estabelecido neste artigo.

§ 1º As diárias serão calculadas de acordo com os parâmetros e tabela abaixo:

I - Aos Servidores e Secretários em viagem à capital do Estado:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.4
b) Diária sem pernoite, com pelo menos duas refeições	0.2

II - Aos Servidores e Secretários em viagem à outras localidades acima de 60 Km:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.4
b) Diária sem pernoite, com pelo menos duas refeições	0.1
c) Diária sem pernoite, com uma refeição	0.055



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

III - Ao Prefeito e Vice-Prefeito:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.6
b) Diária sem pernoite, com pelo menos duas refeições	0.3
c) Diária sem pernoite, com uma refeição	0.1

IV – Aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito em viagens para fora do Estado:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.75
b) Diária sem pernoite, com pelo menos uma refeição	0.375

V - Aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito em viagens para a Capital do País:

CLASSE DE DIÁRIAS	Coeficiente sobre SRM
a) Diária com pernoite, mediante comprovação	0.90
b) Diária sem pernoite, com pelo menos uma refeição	0.45

VI - Aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito em viagens para a fora do País.....1.8 SRM

§ 2º Nos deslocamentos para localidades situadas até 60 Km (sessenta quilômetros) da sede do Município, as despesas serão indenizadas mediante comprovação.

§ 3º O Poder Executivo editará decreto para regulamentar como se dará o pagamento e a comprovação das despesas nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade municipal.

§ 5º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º Aos membros dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para participar de eventos relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, poderão ser pagas diárias na forma dos Inciso I e II, do § 1º do artigo 2º desta lei e oferecido transporte, dentro da possibilidade do Município.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º O Poder Executivo editará Decreto para regulamentar os documentos necessários e o prazo de prestação de contas das diárias recebidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente a sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2094/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,

aos 03 de setembro de 2021


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal